



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 170/2021

Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de passagem elevada de pedestre na avenida Dr. Silvestre Dias Ferraz, Bairro Laje, em Maria da Fé, MG, para atendimento ao Convênio MDR nº 89 2527/2019, entre Prefeitura Municipal de Maria da Fé, ora contratante e a empresa Levra Serviços de Engenharia Ltda - ME.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ nº 23.348.484/0001-60, sediada à Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, nº 2100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Itajubá/MG, neste ato legalmente representada por seu sócio/administrador Sr. **Fabiano Bitencourt dos Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 034.392.226-67, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Construção Civil, por empreitada por preço global, para a construção de passagem elevada de pedestre na Avenida Dr. Silvestre Dias Ferraz, Bairro Laje, em decorrência da Ratificação do Processo nº 027/2021, Dispensa nº 020/2021, de 27 de abril de 2021, tudo em conformidade com o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de 04 (quatro) passagens elevadas de pedestre na avenida Dr. Silvestre Dias Ferraz, no Bairro Laje, em Maria da Fé, e correção, para atender exigência do Convênio junto ao MDR nº 892527/2019, com fornecimento de mão de obra e materiais, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, seguindo todas as especificações contidas no Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha de Custo e Projeto, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como, materiais de construção de **1ª qualidade**, tudo de conformidade com o Projeto Básico e Planilha Orçamentária e Cronograma Físicos Financeiros, em anexo, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa e deste Contrato.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total da obra, objeto do presente contrato é de R\$ 29.017,49 (vinte e nove mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos), para a construção das passagens elevadas e correção, especificada na cláusula primeira, com todas as especificações contidas nos Anexos, ou seja, Projetos, Planilhas, Cronogramas Físico-Financeiros, que fazem parte integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 20 (vinte) dias após o término da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e demais projetos, memorial descritivo e planilhas que compõem os Anexos do Edital e fazem parte deste contrato.

A Nota Fiscal deverá ser apresentadas no final da obra separando mão-de-obra e materiais de construção, de acordo com a planilha de custo, (não sendo necessária a especificação de cada material) e com apresentação da CND do INSS e o CRF do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos nos órgãos competentes;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços;
- i) Registrar a obra no CREA;
- j) Matricular a obra junto ao INSS (CEI) e encerrar a Matrícula na conclusão da obra, apresentando tal documento comprobatório à CONTRATANTE, assim como apresentar mensalmente a GFIP da Obra juntamente com a CEI, sob pena de indeferimento do pagamento das parcelas.
- l) Registrar os projetos nesta Prefeitura, para obtenção do Alvará de Construção;
- m) Manter à frente dos serviços na obra um ENGENHEIRO responsável que deverá visitar a obra pelo menos três vezes por semana, e efetuar relatório de visita.
- n) Seguir, rigorosamente, o solicitado nos anexos e nos projetos.

A Prefeitura não efetuará o pagamento das medições relativas aos serviços enquanto a Contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme descrito no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

O presente contrato terá início em 27 de abril de 2021 e término em 26 de junho 2021. A obra deverá estar totalmente concluída, em até 30 (trinta) dias, de acordo com a planilha de custos, projeto básico e cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação 4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0056 – Calçamento e Pavimentação de Ruas e Avenidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 28 de abril de 2021.

Adilson dos Santos

Assinado de forma digital
por Adilson dos Santos
Dados: 2021.04.28
09:41:17 -03'00'

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Fabiano Bittencourt dos Santos
Levra Serviços de Engenharia Ltda.
Contratada

Testemunhas:

Nome: RAVANI DE SOUZA Assinatura: 

RG: M-4-130-607 CPF/MF nº: 528.711.006-59

Nome: Lígia Almeida de Andrade Assinatura: 

RG: _____ CPF/MF nº: _____